



DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relatora da seguinte proposição a Senhora **Senadora LEILA BARROS**

MPV 1252/2024 – do Poder Executivo – que “Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral e dos Ministérios da Integração e do Desenvolvimento Regional, das Cidades e de Portos e Aeroportos, no valor de R\$ 1.625.802.558,00, para os fins que especifica”.

Informo que o Deputado Sargento Portugal foi designado relator revisor da referida Medida Provisória.

Solicito a Vossa Excelência a entrega do Relatório **autenticado eletronicamente** e assinado pelo Autor.

Informo, ainda, que poderá, por meio de solicitação de serviço no [SISCONOF/CD](#) ou [SAC/SF](#) requerer à Consultoria de Orçamento, o assessoramento técnico necessário ao exame e elaboração do relatório, que será submetido ao Plenário da CMO.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente

SENADO FEDERAL - SEDOL			
Tipo	Descrição/Ementa	Matéria referenciada	Destino
REL-Relatório sobre Proposição	Relatório do Relator a MPV nº/ano	MPV nº/ano	CMO

CÂMARA DOS DEPUTADOS - INFOLEG			
Tipo do Documento	Apelido do Documento	Proposição Principal	Local de Apresentação
03 – Pareceres, Relatórios e Votos REL – Relatório do Congresso Nacional	Relatório do Relator da MPV nº/ano	MPV nº/ano	CMO – Comissão Mista de Orçamento





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CD/24250.73612-00

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator revisor da seguinte proposição o Senhor **Deputado SARGENTO PORTUGAL**

MPV 1252/2024 – do Poder Executivo – que “Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral e dos Ministérios da Integração e do Desenvolvimento Regional, das Cidades e de Portos e Aeroportos, no valor de R\$ 1.625.802.558,00, para os fins que especifica”.

Informo que a Senadora Leila Barros foi designada relatora da referida Medida Provisória.

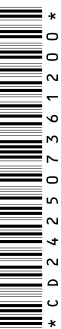
Brasília, data conforme assinatura eletrônica

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente

Relator revisor - Parlamentar pertencente à Casa diversa da do relator da medida provisória, com funções de relatoria na Casa à qual pertence. RCN nº 1/2002, art. 3º, §§ 3º e 4º.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242507361200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde



* C D 2 4 2 5 0 7 3 6 1 2 0 0 *